LEI Nº 2049, DE 22 SETEMBRO DE 1987.

DISPÕE EM ASSEGURAR A QUEM CONSTRUIR IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, O DIREITO DE NELE CONSTAR O NÚMERO, POR OCASIÃO DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE CONSTRUÇÃO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado a quem construir imóveis no perímetro urbano do Município de Erechim, o direito de nele constar o número do mesmo, por ocasião da autorização ou aprovação do respectivo Projeto de Construção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,22 DE SETEMBRO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração